

RESOLUÇÃO CONERH Nº04/SRH/2013, de 24 de setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA O CADASTRAMENTO, RETIFICAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DE DADOS DE USUÁRIOS NA CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO NOS LEITOS PERENIZADOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU PARA CONCESSÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº30.923, de 29 de maio de 2012; e, CONSIDERANDO o estabelecido no art.1º, VIII do Decreto nº30.923/2012; CONSIDERANDO o disposto no art.45, §2º do Decreto 31.076, de 12 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que algumas sedes municipais da Bacia do Curu estão utilizando um sistema de regime de abastecimento diferenciado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e consolidar o cadastro de usuários ao longo do Rio Curu de forma a garantir a efetivação do processo de outorga como instrumento de gestão que permite o Direito de Uso dos Recursos Hídricos de acordo com a Lei 14.844, de 28 de dezembro de 2010; e, CONSIDERANDO que os usuários a serem regularizados fazem uso contínuo da água, sem comprometimento do sistema hídrico; RESOLVE,

Art.1º. Implementar procedimento simplificado para concessão de Outorga de Direito de Uso de Água Bruta para os usuários ao longo do trecho perenizado do rio Curu na Bacia homônima.

Parágrafo único. Quanto à documentação necessária dos usuários será exigido apenas o documento que comprove a posse da terra, que poderá ser a própria escritura ou o registro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), ITR, ou declaração concedida pelo Gerente Regional da COGERH, responsável pela gestão da Bacia do Curu, na qual reconhece que o outorgante faz uso sistemático da terra. Também será exigido o número do RG (Registro Geral) e o seu respectivo número de CPF (Cadastro de Pessoa Física), ou ainda o número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que comporão o requerimento de outorga.

Art.2º Durante a Campanha de Regularização dos usuários do Curu, fica desobrigado o recolhimento dos emolumentos para os referidos processos.

Art.3º. A análise dos requerimentos de outorga deverá seguir as mesmas normas definidas no Manual de Procedimentos de Outorga e Licença de Obras Hídricas da SRH/COGERH (2008), onde o órgão competente emitirá o parecer técnico conclusivo de forma coletiva, contudo, individualizando para cada usuário a vazão outorgada, a partir do cálculo da demanda hídrica, tomando por base as informações básicas oriundas do cadastro, tais como: área e cultura a ser irrigada, município, método de irrigação, tempo de irrigação, turno de rega, população a ser atendida ou, ainda, número de animais a serem atendidos. A análise para a conclusão do parecer técnico final deverá obrigatoriamente ser fundamentada nos valores de alocação de água da Bacia do Curu, definidos no seminário daquele comitê de bacias.

Art.4º Os dados dos pedidos de outorga deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Outorga e Licença antes de seguirem para a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH;

Art.5º Após a análise dos pedidos de outorga, na forma do art.3º desta resolução, o Secretário dos Recursos Hídricos expedirá portaria única, estabelecendo as vazões outorgadas a cada usuário, bem como informações complementares, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único. As outorgas concedidas na Portaria expedida nos termos do caput substituirão qualquer outra outorga concedida anteriormente, mesmo que estejam dentro do prazo de vigência.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cesar Augusto Pinheiro  
PRESIDENTE DO CONERH - CE  
Paulo Miranda Pereira  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **MARCUS VINICIUS SBOIA RATTACASO**, matrícula 402839-19, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - ASAPE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir de 18 de setembro de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2013.

Servilho Silva de Paiva  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Carlos Eduardo Pires Sobreira  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JUNIOR**, matrícula 402821-14, lotado(a) no(a) COORDENADORIA INTEGRADA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir de 18 de Setembro de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2013.

Servilho Silva de Paiva  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Carlos Eduardo Pires Sobreira  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1534/2013-GS** - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº28.301, de 30 de junho de 2006, que regulamenta a Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006, RESOLVE conceder a **gratificação** de serviço extraordinário aos **POLICIAIS** civis, relacionados no anexo único desta Portaria, no período de 21 de julho a 20 de agosto de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de setembro de 2013.

Francisco José Bezerra Rodrigues  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº1534/2013-GS  
ATIVIDADES

ORD	OPMS	EMPREGO	PERÍODO	Nº DE PC'S	CUSTO TOTAL
1	DPE	Plantão DCA Plantão DDM Campeonato brasileiro de Futebol	21/07/2013 a 20/08/2013	153	60.955,96
2	DPI	Reforço nas Delegacias Regionais e Municipais	21/07/2013 a 20/08/2013	286	88.047,30
3	DPM	Pólos Plantonistas Operações Campeonato brasileiro de Futebol	21/07/2013 a 20/08/2013	290	108.985,92
TOTAL				729	257.989,18